

SOCIEDADE PORTUGUESA DE ANESTESIOLOGIA



**PROPOSTA DOS ESTATUTOS**  
Secção Anestesiologia Pediátrica

**Junho 2021**

# **Estatutos da Secção de Anestesiologia Pediátrica**

(Alteração aprovada em reunião da Direcção da Secção de Anestesiologia Pediátrica, em 22/02/2020, com posterior englobamento das alterações propostas pela Direcção da SPA de Abril 2021)

## **Artigo 1º-Definição**

A secção de Anestesiologia Pediátrica é uma secção autónoma, mas integrada no conjunto de actividades da Sociedade Portuguesa de Anestesiologia (SPA), conforme foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária no dia 2 de julho de 2005.

## **Artigo 2º-Objetivos**

- a) Aprofundar e divulgar os conhecimentos sobre esta área da Anestesiologia, tanto entre os Anestesiologistas que a ela se dedicam mais particularmente, como outros profissionais de saúde de qualquer modo envolvidos no seu âmbito, nomeadamente a interação com outras especialidades;
- b) Promover a excelência dos cuidados clínicos e da educação pré e pós-graduada da Anestesiologia em Pediatria;
- c) Estimular a investigação nesta área da Anestesiologia, nomeadamente chamando a si a orientação de estudos multicêntricos a nível nacional;
- d) Constituir-se em interlocutor preferencial dentro da SPA para todos os assuntos respeitantes a esta área;
- e) Estabelecer os contactos julgados úteis com pessoas individuais e colectivas, nacionais ou estrangeiras e com interesses afins (nomeadamente a Sociedade Europeia para Anestesia Pediátrica – ESPA, mantendo um elemento presente no Advisory Council of Representatives of National Societies - ACORNS);
- f) Propor e apoiar medidas que no âmbito das suas áreas, contribuam para a melhoria da Anestesiologia Pediátrica;
- g) Elaborar a programação científica de eventos nesta área sempre que solicitado pela SPA e organizar as suas próprias reuniões com uma periodicidade bienal.

## **Artigo 3º-Orgãos Diretivos**

- a) A Direcção da Secção será constituída por 3 elementos: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal;
- b) Um dos elementos da Direcção deverá ser representante permanente desta, junto do Conselho Geral da SPA;
- c) A eleição dos órgãos directivos terá lugar de 3 em 3 anos, podendo os seus membros ser reeleitos por mais um, único, período sucessivo.

A eleição será realizada em Assembleia Geral da Secção, entre os membros efectivos, por escrutínio directo e voto secreto, sendo também admitido o voto eletrónico e o voto por correspondência, mas não o voto por procuração ou representação, e diz respeito aos órgãos directivos na sua totalidade.

A eleição será obtida por maioria, exigindo-se a presença de um mínimo de metade dos membros efectivos. Se não for este o caso, 30 minutos depois da hora marcada para o início

da assembleia, a eleição processar-se-á nos mesmos moldes, seja qual for o número de membros efectivos presentes.

Aceitam-se votos pelo correio desde que em envelope fechado dirigido ao Presidente da Secção e só aberto perante a Assembleia.

Se, por qualquer motivo, vagar um dos lugares directivos, a eleição para esse lugar realizar-se-á nos mesmos moldes já referidos, na próxima Assembleia Geral da secção.

Serão aceites listas completas para os órgãos directivos até dois meses antes da data marcada para as eleições, e não têm de ser subscritas por nenhum número mínimo de sócios. Será dado conhecimento aos membros efectivos da secção, da lista ou listas existentes até dois meses antes da Assembleia Geral.

As listas terão de ser compostas, obrigatoriamente, por membros efectivos activos da Secção.

- d) Os órgãos directivos reunir-se-ão sempre que o Presidente, ou a maioria dos seus elementos, ou a maioria dos seus membros efectivos o julgue oportuno e obrigatoriamente uma vez por ano;
- e) Será incumbência da Direcção assegurar o disposto na alínea g) do artigo 2º.

#### **Artigo 4º-Membros**

a) Membros Efetivos – Serão obrigatoriamente membros activos da SPA e apenas terão de preencher o formulário de inscrição na secção.

a.1) Membros efectivos activos – aqueles que exercem pelo menos um quinto da sua actividade mensal em Anestesiologia Pediátrica.

a.2) Membros efectivos associados – aqueles que se inscrevam na Secção por manifestar interesse nesta área, mas sem preencherem o requisito de exercício de actividade mínima mensal em Anestesiologia Pediátrica.

b) Todos os membros estarão isentos de pagamento de quota à secção.

#### **Artigo 5º**

Tudo o que não estiver abrangido pelos estatutos desta Secção será regido pelos estatutos da SPA.